CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 06/05/02
Votação: Maioria Absoluta
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 40/2002
Data: 15/04/2002
Ass.
1/1

PROJETO DE LEI Nº 30, de 15 de abril de 2002.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL E ESTABELECE NORMAS PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica consolidada a legislação municipal que versa sobre a política habitacional, para população de baixa renda, e implantadas as diretrizes normativas, em conformidade com a presente Lei:

Art. 2º: - A política Habitacional de que trata o art. 1º desta lei compreende as seguintes ações:

I – aquisição de áreas;

II – implantação de parcelamento da área, por loteamento ou desmembramento;

III – urbanização e lotes;

IV – construção de habitações populares, em parceria com o Estado ou União;

V – Realização de parcerias com particulares, visando implantação de loteamento popular.

Art. 3º: - Por população de baixa renda, na presente Lei, entende-se o grupo familiar com renda de até 12 (doze) salários mínimos nacionais, considerada a média mensal/anual.

Art. 4º: - Os lotes ou as unidades habitacionais serão doados com os encargos de:

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para residência dos seus familiares;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2/2
SERAFINA CORRÊA - RS

II – não alienar o imóvel pelo período de 10 (dez) anos a contar da escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Imóveis;
III – A não-destinação dos imóveis, recebidos em doação, para a finalidade residencial, acarreta reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem que assista qualquer direito à indenização aos donatários.

Art. 5º: - Fica assegurado o direito ao imóvel doado aos herdeiros, em caso de óbito antes dos 10 (dez) anos de carência.

Art. 6º: - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município.

Art. 7º: - Poderão habilitar-se à doação dos lotes ou das unidades habitacionais chefes de família que reunam as seguintes condições:
I – residir no Município há, pelo menos 3 anos;
II – ter renda familiar não superior a 12 (doze) salários mínimos nacionais mensais;
III – não possuir imóvel urbano ou rural, no Município em nome próprio ou de dependente;
IV – comprometer-se a integrar os grupos de ação social do núcleo habitacional a que pertencer.

Art. 8º: - As inscrições a lote ou a unidade habitacional serão precedidas de ampla divulgação, através de edital aposto no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e através de rádio local.

Art. 9º: - Para a inscrição os candidatos deverão apresentar:
I – prova de identificação;
II – prova de rendimento familiar mensal, incluindo dependentes;
III – prova de constituição do grupo familiar;
IV – prova de que reside no Município há pelo menos 3 anos.

Parágrafo Único: Para provar tempo de residência no Município aceita-se um dos seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3/12
SERAFINA CORRÊA - RS

- Recibo de pagamento de tarifa de água;
- Recibo de pagamento de consumo de luz-energia;
- Recibo de pagamento de uso de telefone;
- Contrato de aluguel, com firmas reconhecidas em Cartório.

V – Declaração de que não possui outro imóvel no Município, inclusive em nome de dependente;

Art. 10: - As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de ficha específica, com a anexação da documentação relacionada no artigo 9º.

Art. 11: - A seleção dos inscritos considerará:
I – renda familiar mensal de até 12 salários mínimos nacionais;
II – número de dependentes;
III – tempo de residência no Município, conforme parágrafo único, do art. 9º;
IV – não ter sido proprietário de imóvel no Município nos últimos 5 ( cinco) anos;

Art. 12: - A conjugação dos fatores referidos no artigo anterior expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado.

Art. 13: - A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á em conformidade com o grau de necessidade sócio-econômica, com base nos seguintes critérios, vigentes na data da inscrição:

a) situação de emprego do candidato;
b) número de dependentes, contando em dobro os portadores de qualquer deficiência e para maiores de 70 anos.
c) comprovada renda familiar mensal;
d) tempo de serviço do candidato no último emprego;
e) tempo em que trabalha no Município.

Art. 14: - Os critérios para obtenção da pontuação para classificação serão fornecidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = ( a + b + 2c) d + e$$

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
4/12
SERAFINA CORRÊA - RS

Art. 15: - Os critérios de atribuição de pontos de desempate são os relacionados no ANEXO I, desta Lei, que trata do Programa Municipal de Habitação e estabelece procedimentos para inscrição e seleção de candidatos.

Art. 16: - A relação dos candidatos classificados até o número correspondente de lotes ou unidades residenciais será divulgada por edital, figurando os demais inscritos como suplentes, na ordem de classificação geral.

Art. 17: - A distribuição dos lotes urbanizados será feita após a sua legalização.

Art. 18: - As unidades habitacionais ou edificações terão projetos individualizados, conforme interesse arquitetônico e econômico de cada donatário.

Parágrafo Único: - Todas as edificações em lotes urbanizados doados deverão ser em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro, cozinha e sala conjugados, totalizando 40,00 m2 construídos.

Art. 19: - Aos candidatos contemplados com lote urbano serão outorgadas escrituras públicas somente após preenchidos os seguintes quesitos:
I – construindo com recursos próprios, se iniciar a obra até 6 (seis) meses e a concluir em até 10 (dez) meses, a contar da adjudicação do lote, mediante apresentação do Habite-se;
II – construindo com recursos do sistema financeiro da habilitação, após a aprovação do financiamento pela instituição financiadora, mediante a apresentação de documentação comprobatória do financiamento.

Art. 20: - Obedecidos os critérios previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga de escritura definitiva, aos classificados nos planos habitacionais do Município.

Art. 21: - As despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
5/12
SERAFINA CORRÊA - RS

Art. 22: - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1388/95; nº 1472/97 e nº 1672/99.

Art. 23: - Fica assegurada a classificação obtida pelos candidatos inscritos e selecionados até 31 de Dezembro de 2001, sujeitando-se aos quesitos da presente Lei.

Art. 24: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de abril de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
6/12



ANEXO – LEI Nº...../2002

# PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

O processo de inscrição, seleção e classificação de candidato a lote urbanizado do Programa Municipal de Habitação será efetivado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com os procedimentos a seguir relacionados:

I – as inscrições e classificação serão realizadas em etapas distintas e sucessivas.
II – a seleção é o ato de exclusão do inscrito que não satisfizer requisitos legais;

A classificação é o ato que define a ordem do grau de necessidade sócio-econômica dos candidatos selecionados.

## I – INSCRIÇÃO:

As inscrições serão abertas após a definição do empreendimento e da implantação das infra-estruturas urbanas.

A abertura das inscrições será precedida de divulgação no Município, através de rádio local e de edital, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

As inscrições são livres, abertas a todos os chefes de família enquadrados nos quesitos legais, e far-se-ão através de preenchimento de ficha específica, apresentando a documentação necessária.

No ato da inscrição o candidato deve apresentar a documentação relacionada no edital, obrigatoriamente:

❖ Prova de Identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
7/12
SERAFINA CORRÊA - RS

- Carteira de Identidade ou Carteira Profissional;

❖ Prova de Rendimentos através de um dos seguintes documentos:
- Carteira Profissional atualizada;
- Último contra-cheque;
- Declaração de Imposto de Renda;
- Carnê do INSS;
- Declaração da empresa, caso seja vendedor ambulante.

❖ Prova do Grupo Familiar:

- Certidão de Casamento, ou prova de constituição de sociedade conjugal;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Prova de situação de dependência.

❖ Prova de Residência no Município, apresentando um dos seguintes documentos comprobatórios:

- Recibo de pagamento de tarifa de água;
- Recibo de pagamento de consumo de energia;
- Recibo de pagamento de uso de telefone;
- Contrato de aluguel registrado com firmas reconhecidas em Cartório.

II – SELEÇÃO:

A seleção apreciará os seguintes critérios:

a) renda familiar até 12 salários mínimos nacionais;
b) número de dependentes, contados em dobro quando se tratar de portadores de qualquer deficiência e para os maiores de 70 anos;
c) residência e local de trabalho no Município;
d) não ter sido proprietário de imóvel , no Município, nos últimos 05 (cinco) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
8/8
SERAFINA CORRÊA - RS

A conjugação desses fatores expressa a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado.

III – CLASSIFICAÇÃO

A classificação é ato que define a ordem segundo o grau de necessidade sócio-econômica. Será diretamente influenciada pelos seguintes critérios:

a) situação de emprego:
b) idade dos dependentes;
c) renda familiar média mensal;
d) número de dependentes, eventualmente com idosos e deficientes;
e) tempo de serviço na empresa atual;
f) tempo de trabalho no Município;

Os pontos de classificação serão fornecidos pela seguinte fórmula:

$$P = (a + b + 2c)\, d + e$$

Os pontos serão atribuídos adotando-se os seguintes critérios:

a) situação de emprego:

| | |
|---|---|
| Biscateiro | 1 ponto |
| Autônomo | 2 pontos |
| Emprego fixo (definitivo) | 3 pontos |
| Aposentado | 4 pontos |

b) Para cada dependente, conforme a faixa etária:

| | |
|---|---|
| Até 7 anos | 3 pontos |
| De 7 a 15 anos | 2 pontos |
| Mais de 15 anos | 1 ponto |
| Maiores de 70anos | 5 pontos |
| Portadores de deficiência | 5 pontos |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
9/9
SERAFINA CORRÊA - RS

c) Renda familiar:

A renda média familiar é a razão direta entre a renda familiar e o número de pessoas do grupo familiar obtida mediante a fórmula

$$RMF = \frac{\text{Renda Familiar}}{\text{Grupo Familiar}}$$

São atribuídos os seguintes pontos à renda média familiar/mês:

| Renda Média Mensal: | Número de Pontos Atribuídos: |
|---|---|
| 1 (um) salário mínimo nacional | 24 pontos |
| 2 (dois) salários mínimos nacionais | 22 pontos |
| 3 ( três) salários mínimos nacionais | 20 pontos |
| 4 (quatro) salários mínimos nacionais | 18 pontos |
| 5 (cinco) salários mínimos nacionais | 16 pontos |
| 6 (seis) salários mínimos nacionais | 14 pontos |
| 7 (sete) salários mínimos nacionais | 12 pontos |
| 8 (oito) salários mínimos nacionais | 10 pontos |
| 9 (nove) salários mínimos nacionais | 8 pontos |
| 10 (dez) salários mínimos nacionais | 6 pontos |
| 11 (onze) salários mínimos nacionais | 4 pontos |
| 12 (doze0 salários mínimos nacionais | 2 pontos |

Parágrafo Único: As frações de renda mensal familiar equivalentes até 50% do salário mínimo serão arredondadas, para fins de pontuação, à unidade imediatamente superior. Os valores inferiores a 50% do salário mínimo serão arredondados à unidade imediatamente inferior.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
10/10
SERAFINA CORRÊA - RS

d) Ao número de dependentes excluído o casal ou chefe de família:

| Dependentes | Pontos |
|---|---|
| Sem dependentes | 0 (zero) |
| Com 01 dependente | 01 ponto |
| Com 02 dependentes | 02 pontos |
| Com 03 dependentes | 03 pontos |
| Com 04 dependentes | 04 pontos |
| Com 05 dependentes | 05 pontos |
| Com 06 dependentes | 06 pontos |
| Com 07 dependentes | 07 pontos |
| Com 08 dependentes | 08 pontos |
| Com 09 dependentes | 09 pontos |

§ 1º: - Para maiores de 70 anos e dependentes portadores de deficiências os pontos são computados em dobro.

§ 2º: - São considerados dependentes:

- Os filhos menores de 18 anos, naturais ou adotados, ou enteados;
- Os filhos maiores de 18 anos, comprovadamente incapazes;
- Parentes ou não, que comprovem situação de dependência.

§ 3º: - Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, o primeiro critério de desempate é a menor renda média familiar por mês. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos, sucessivamente, nos seguintes itens de pontuação:
1 – número de dependentes;
2 – idade dos dependentes, considerando a idade média em anos;
3 – situação no emprego do candidato;
4 - tempo de serviço do candidato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
11/11
SERAFINA CORRÊA - RS

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Serão considerados contemplados com lote os candidatos colocados até ao número limite de unidades disponíveis para distribuição, segundo o grau de necessidade sócio-econômica, obedecendo a ordem decrescente de pontuação.

IV – DISTRIBUIÇÃO

A distribuição dos lotes será efetuada após a legalização do loteamento ou desmembramento, após a devida publicação em rádio local e afixação de respectivo edital, em audiência pública, mediante sorteio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
12/12
SERAFINA CORRÊA - RS

JUSTIFICATIVA:

A política habitacional do Município, instituída a partir da Lei Municipal nº1388/95, sofreu alteração ( Leis 1472/97 e 1672/99) com o intuito de adequá-la às finalidades, interesses sociais e diretrizes emanados da esfera federal.

A legislação específica relacionada à habitação está dispersa e obsoleta, não atendendo à comunidade e ao interesse público.

A proposição consolida a matéria num único diploma legal e se apresenta sintética, objetiva e em conformidade com a política habitacional municipal e em conformidade com o momento e projetos em andamento, corrigindo possíveis distorções.

Em seu corpo constam maiores garantias de consecução dos objetivos e restrições a desvios muitas vezes alheios à ótica do legislador.

Serafina Corrêa, 15 de Abril de 2002

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial Data: 06/05/02
PMDB:
PPB:
PFL: